



---

## RESOLUÇÃO Nº 003/2018

**ALTERA** o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Artes Visuais, modalidade Licenciatura (IH30 – versão 2010 e IH31 – versão 2009/1), turnos matutino e noturno, da Faculdade de Artes - FAARTES.

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES 1, de 16 janeiro de 2009, que Estabelece Diretrizes Curriculares para o curso de Artes Visuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 02/2015, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 013/90-CONSEP, de 18 de dezembro de 1990, que Estabelece Normas para a Elaboração e Reformulação de Currículos;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 004/2013 – CEG/CONSEPE, de 11 de janeiro de 2013, que regulamenta o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, turnos matutino e noturno;

**CONSIDERANDO** as Atas das reuniões do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado, realizadas em 07/07/2017 e 07/08/2017 respectivamente, constantes nos autos do processo;



**CONSIDERANDO** a análise constante na Informação Nº 135/2017 DAE/PROEG;

**CONSIDERANDO** finalmente a aprovação pela Câmara de Ensino de Graduação, em reunião nesta data.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- ALTERAR** o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Artes Visuais, Licenciatura, turnos matutino e noturno, oferecido pela Faculdade de Artes - FAARTES.

**§1º** - A alteração constante no **Art. 1º** se refere a:

- I. **Retirar** o pré-requisito (IHI001 Estética e Filosofia da Arte) da disciplina IHI179 Introdução à Teoria Semiótica;
- II. **Retirar** o pré-requisito (IHI001 Estética e Filosofia da Arte) da disciplina IHI240 Estágio Supervisionado I;
- III. **Alterar** a ementa da disciplina IHI240 Estágio Supervisionado I, ficando em vigor o texto abaixo:  
“Procedimentos de análise de práticas pedagógicas em Artes Visuais no contexto da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II. Prática pedagógica como prática de regência. Estruturação do trabalho docente, através da construção de propostas pedagógicas desenvolvidas durante o curso. Atividade Supervisionada”.
- IV. **Alterar** a ementa da disciplina IHI242 Estágio Supervisionado II, conforme o texto abaixo:  
“Teorias pedagógicas no processo de construção da prática de ensino em Artes Visuais. Relação teórico-prático no contexto da Educação em Arte no Ensino Médio, EJA, Educação Especial e espaços não formais de Educação em Arte. Estruturação do trabalho docente, através da construção de propostas pedagógicas desenvolvidas durante o curso. Observação do cotidiano escolar como instrumento para reflexão sobre




práticas de ensino e processos de aprendizagem em Arte. Regência. Atividade supervisionada”.

- V. **Alterar** o Regulamento do Estágio Supervisionado, conforme **Anexo 1** desta Resolução;
- VI. **Alterar** o Regulamento do Trabalho Final de Curso, conforme **Anexo 2** desta Resolução;

**Art. 2º** - As alterações constantes nesta Resolução, se aplicam aos alunos do Curso de Graduação em Artes Visuais, modalidade Licenciatura, turnos matutino e noturno, vinculados às versões curriculares 2009/1 e 2010/1, da Faculdade de Artes.

**Plenário Moysés Abraham Cohen**, em Manaus, 11 de janeiro de 2018.

  
Luiz Simão Botelho Neves  
Presidente



## Anexo 1

### **Orientações e Regulamento do Estágio Supervisionado**

Conforme a Resolução CNE/CES N. 01, de 16 de janeiro de 2009, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Artes Visuais, e a Resolução CNE/CP n. 02, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, para os cursos de licenciaturas e de formação pedagógica, a carga horária dos cursos de Formação de Professores em nível superior deverá considerar a articulação teoria-prática como componente curricular. De acordo ainda com Resolução 067/2011 - CONSEPE, da Universidade Federal do Amazonas e a Lei N° 11.788/2008.

De acordo com o Art. 7º, da Resolução CNE/CP n. 02, de 01 de julho de 2015, "O(A) egresso(a) da formação inicial e continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades composto pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir:

I - o conhecimento da instituição educativa como organização complexa na função de promover a educação para e na cidadania;

II - a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional e específica;

III - a atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica.

Parágrafo único. O PPC, em articulação com o PPI e o PDI, deve abranger diferentes características e dimensões da iniciação à docência, entre as quais:



I - estudo do contexto educacional, envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliês, secretarias;

II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o ensino e o processo de ensino-aprendizagem;

III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (instituições de educação básica e de educação superior, agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do estudante em formação;

IV - participação nas atividades de planejamento e no projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas e órgãos colegiados;

V - análise do processo pedagógico e de ensino-aprendizagem dos conteúdos específicos e pedagógicos, além das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;

VI - leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais e de formação para a compreensão e a apresentação de propostas e dinâmicas didático-pedagógicas;

VII - cotejamento e análise de conteúdos que balizam e fundamentam as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como de conhecimentos específicos e pedagógicos, concepções e dinâmicas didático-pedagógicas, articuladas à prática e à experiência dos professores das escolas de educação básica, seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII - desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos e estratégias didático-pedagógicas;

IX - sistematização e registro das atividades em portfólio ou recurso equivalente de acompanhamento".



O Estágio curricular, do Curso de Artes Visuais, de acordo com as normas gerais da UFAM, visa criar um espaço para que o licenciado interaja com os ambientes de ensino experimentando uma pluralidade de contextos educacionais nos quais o ensino/aprendizagem de Artes Visuais e Música aconteça ou possa vir a acontecer. A pretendida interação deverá ser buscada através do estudo, da pesquisa (investigação), da observação, da reflexão e da intervenção pedagógica no campo de estágio. O Art. 1º da Resolução nº 67/2011 que define a política de Estágio para a formação de professores da Educação Básica – I - DA NATUREZA DO ESTÁGIO - “Considera-se estágio na Universidade Federal do Amazonas o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

Estas atividades sempre vão acompanhadas de uma reflexão didático-pedagógica. Em seu parágrafo § 6º do Art. 13º, "O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico". Sendo assim,

Art. 1. As disciplinas de Estágio Supervisionado I e II terão por objetivo fundamentar os métodos da pedagogia das Artes Visuais, aplicados ao ensino infantil, fundamental e médio;

Art. 2. Os alunos realizarão seu Estágio Supervisionado, preferencialmente, em Escolas Públicas e/ou Privadas que oferecem Educação Básica, da Rede Federal, Estadual e Municipal, bem como em Instituições e/ou Centro Culturais e Sociais, como também em museus e galerias, desde que devidamente conveniadas, conforme disposto em seu Art. 13º, inciso II, da Resolução CNE/CP 02, de 01 julho de 2015, as "400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição", e Resolução 67/2011 do CONSEPE.

Art. 3. O Estágio Supervisionado das disciplinas contará com atividades de 1. observação em sala de aula, 2. planejamento, 3. Coparticipação e 4. regência de sala de



---

aula, em instituições programadas pelo(a) coordenador(a) de estágio do curso, seguindo obrigatoriamente essa sequência de atividades;

Art. 4. Estas disciplinas contarão com atividades de micro-aulas, com seus conteúdos anteriormente programados pelo professor-orientador da disciplina e planejados pelo aluno sob orientação do professor. As micro-aulas serão aplicadas antes da saída do aluno antes da regência em Instituição de Educação Básica, campo de estágio, só após estas serão iniciadas as atividades de observação, planejamento e coparticipação vivenciadas pelos alunos nas Instituições de Educação Básica;

Art. 5. Não será permitido ao aluno a regência de sala de aula nas Instituições de Educação Básica, sem antes efetuar no mínimo duas micro-aulas orientadas pelo professor responsável pela disciplina, e a observação, planejamento e coparticipação na instituição campo de estágio;

Parágrafo único: A coparticipação se dará por meio de auxílio do professor supervisor da escola no acompanhamento dos alunos, atuando como elo entre o professor e os alunos, assessorando os alunos em grupos ou individualmente em sala de aula.

Art. 6. Ao final da disciplina, como Avaliação Final, deverá ser elaborado pelo aluno e orientado pelo professor, o Relatório Final da disciplina Estágio Supervisionado, a ser entregue em formato impresso ao professor-orientador, e arquivado na Faculdade de Artes - FAARTES;

Art. 7. O início do estágio deverá ser devidamente organizado academicamente pelo coordenador do estágio com no mínimo de 20 dias de antecedência do início do semestre letivo. Neste planejamento deverão constar todas as atividades e a programação do estágio;

Art. 8. O Coordenador de Estágio do curso deverá elaborar o plano de estágio, submetendo ao Colegiado de Curso para apreciação, que encaminhará à Coordenação Geral de Estágio, segundo a Resolução 067/2011 - CONSEPE;

Art. 9. Segundo o Art. 18 da Resolução 067/2011 - CONSEPE, "é de responsabilidade dos professores coordenadores de estágios obrigatórios ou não



obrigatórios a organização acadêmica dos estágios", além das obrigações citadas nos incisos I ao XIII, do Art. 21. e dos incisos I ao V, de seu parágrafo único, da Resolução 067/2011 - CONSEPE;

Art. 10. O horário para a supervisão do estágio deverá ser informado aos alunos. Durante o mesmo o professor-orientador do estágio, poderá atender os estagiários individualmente ou em grupos;

Art. 11. O professor-orientador poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme o inciso III, do Art. 9. da Lei No. 11.788, de 25 de dezembro de 2008;

Art. 12. De acordo com Art. 11. da Resolução 067/2011 - CONSEPE, "A supervisão de estágio dar-se-á da seguinte forma: I - Supervisão direta - acompanhamento do planejamento elaborado pelas partes, que pode ser complementado com outras atividades acadêmicas pertinentes desenvolvidas na Universidade Federal do Amazonas e/ou no Campo de Estágio; II - Supervisão semidireta - orientação por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio pelo professor orientador o qual manterá contatos com o supervisor técnico responsável pelos estágios, para detectar as possíveis complementações; III - Supervisão indireta: supervisão através dos relatórios parciais, reuniões e visitas com o supervisor técnico responsável pelos estágios";

Art. 13. O professor-orientador deverá cumprir as obrigações definidas nos incisos I ao IX, do Art. 22, da Resolução 067/2011 - CONSEPE;

Art. 14. As atividades realizadas pelo estagiário serão registradas em folha própria e devidamente rubricadas pelo supervisor do estabelecimento campo de estágio;

Art. 15. O estágio deverá ser cumprido em duas etapas, da seguinte forma: 210 horas no 7º período e 210 horas no 8º período;

Art. 16. A cada etapa cumprida o estagiário deverá apresentar um relatório (modelo próprio) para o supervisor do estágio e uma declaração da escola campo de estágio em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável pelo acompanhamento do estágio afirmando a quantidade de horas cumprida e a avaliação do estagiário;





Art. 17. De acordo com o previsto na Lei N° 11.788/2008, em seu Art. 2º, parágrafo 3, que diz "§ 3o As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso". Sendo assim, as atividades de extensão, de monitoria e de pesquisa podem ser aproveitadas dentro da carga horária do estágio, desde que possua uma relação direta com o conteúdo trabalhado na disciplina em questão. Além disso, atividades desenvolvidas nos laboratórios e outros ambientes da própria universidade podem ser aproveitados como estágio, em conformidade com a Resolução CNE/CES n°. 1, de 16 de janeiro de 2009, em seu Art. 7º, parágrafo 2, que diz que "§ 2º O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria Instituição de Ensino Superior, em laboratórios e outros ambientes que congreguem as diversas atividades inerentes à área de Artes Visuais e campos correlatos, em suas múltiplas manifestações". O aproveitamento será de no máximo de 30 horas na primeira etapa e 30 horas na segunda etapa do estágio;

Parágrafo 1o.: Para fins de aproveitamento, as atividades submetidas às análises em uma etapa, não poderá ser novamente aproveitadas na outra etapa do estágio;

Parágrafo 2o. Para fins de aproveitamento de carga-horária prevista no caput deste artigo, o aluno solicitará, comprovando as atividades realizadas, ao coordenador de curso, as providências necessárias. O coordenador de curso juntamente com o professor-orientador de estágio, na qual o aluno esteja vinculado, procederão com a análise da documentação do pleito, em caso de deferimento, estabelecerão a carga-horária a ser aproveitada, definindo quais atividades dentro do estágio corresponderão.

Parágrafo 3o. Para fazer jus ao aproveitamento, o aluno deverá anexar o certificado ou documento equivalente, estando descritos a carga-horária, período de realização da atividade e local, além do relatório final da atividade no qual deverá conter o plano da atividade;

Parágrafo 4o. As atividades a serem aproveitadas deverão ter sido realizadas a partir da segunda metade do curso, correspondendo ao 5o. período.



---

Art. 18. Distribuição da carga horária de Estágio Supervisionado I – 210h:

I Orientação e micro-aulas: 60 horas

II Educação Infantil: 20 horas

III Ensino Fundamental I: 60 horas (12 horas para cada ano, sendo, observação 4 horas, coparticipação 3 horas, planejamento 3 horas e regência 2 hora)

IV Ensino Fundamental II: 60 horas (15 horas em cada ano, sendo, observação 6 horas, coparticipação 6 horas, planejamento 2 horas e regência 1 horas)

V Relatório e apresentação final: 10 horas.

Art. 19. Distribuição da carga horária de Estágio Supervisionado II – 210h

I Orientação e micro-aula: 60 horas

II Ensino Médio: 40 horas (sendo, observação 15 horas, coparticipação 15 horas, planejamento 8 horas e regência 2 horas)

III Educação de Jovens e Adultos EJA: 20 horas (sendo, observação 10 horas, coparticipação 5 horas, planejamento 4 horas e regência 1 horas)

IV Oficinas, cursos livres ministrados, galerias, museus (espaços não formais): 30 horas.

V Intervenção pedagógica: 20 horas

VI Educação especial: 20 horas

VII Relatório e apresentação: 20 horas

Art. 20. A versão preliminar do relatório final deverá ser entregue impresso ao professor-orientador, com no mínimo de 5 dias úteis antes do último dia do período letivo, sendo que o professor-orientador devolverá ao aluno para correção em até o último dia do período de provas finais, que o aluno entregará ao professor-orientador a versão final corrigida com no mínimo de 3 dias úteis de antecedência do término do período de provas para apresentação e avaliação;

Art. 21. O Relatório Final de Estágio, será composto por um Memorial Acadêmico, O diagnóstico realizado pelo aluno no início do estágio, um relato das



---

atividades desenvolvidas durante o estágio, devidamente registrado por meio de fotografias, uma reflexão teórica sobre a sua prática pedagógica, além dos anexos. Deverão ser anexadas todas as fichas preenchidas e assinadas, além da avaliação do responsável pelo estágio na escola;

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pelo Colegiado de Curso.



## **Regulamento do Trabalho Final de Curso**

Em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura – RESOLUÇÃO CNE/CES 01/2009 de 16/01/2009 e publicado no DOU em 19/01/2009 que exige do licenciado, para o cumprimento dos créditos regulamentares - a apresentação de uma monografia sobre um tema das Artes Visuais; a elaboração de um projeto de curso a ser ministrado sobre esse tema e a submissão do resultado a uma banca de professores e profissionais da área, organizada e convidada pelo orientador. O Trabalho Final de Curso, será organizado da seguinte maneira:

### **TÍTULO I**

#### **DO TRABALHO FINAL DE CURSO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 1º. O Trabalho Final de Curso – TFC, corresponde a uma atividade acadêmica de pesquisa e sistematização de conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado às Artes Visuais ou ao seu ensino, realizada por um discente sob a orientação de um docente, constituindo requisito obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Artes Visuais pela UFAM, tendo o objetivo de contribuir para a formação profissional, científica, artística e cidadã do discente; de comprovar as competências e habilidades desenvolvidas pelo discente ao longo do Curso, em especial no que se refere à investigação, reflexão e produção nos campos artístico e pedagógico, em suas diferentes etapas; e de contribuir para a produção de saber nas diversas áreas de conhecimento das Artes Visuais.

Art. 2º. Os Trabalhos Finais de Curso (TFCs) consistem de três atividades articuladas entre si:

- I. Desenvolvimento de um trabalho de pesquisa - monografia.



II. Planejamento e execução de uma ação pedagógica relacionada ao trabalho de pesquisa.

III. Defesa dos resultados do trabalho de pesquisa e da ação pedagógica, diante de banca examinadora.

Art. 3º. Em sintonia com o projeto político-pedagógico do Curso de Artes Visuais - que tem como diretriz fundamental a aproximação do ensino das artes com as demandas da sociedade, com o mercado profissional e com a Iniciação Científica - a UFAM propiciará aos estudantes regularmente matriculados a oportunidade de, ao ter um artigo científico publicado, resultado de um relatório de umas das atividades institucionais – PIBEX, PIBIC, PACE, PAREC, Monitoria, PIBID, PIBITI, etc., em veículo de comunicação da área que apresente corpo editorial, poder submetê-lo à Coordenação do Curso para efeitos de aproveitamento das disciplinas IHI243 – Pesquisa em Arte e IHI241 – Trabalho Final de Curso - TFC, conforme Resolução no. 21 de 2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único: Para fazer jus a esse benefício, o (a) estudante terá de se integrar às atividades de quaisquer dos Grupos de Pesquisa desenvolvidos na Faculdade de Artes (FAARTES).

Art. 4º. Os Trabalhos Finais de Curso (TFC) ocorrem nos dois últimos semestres do Curso de Artes Visuais, com carga horária equivalente a 120 horas-aula, e compreende as disciplinas **IHI243 Pesquisa em Arte**, a ser ministrada no sétimo período e **IHI241 Trabalho Final de Curso – TFC**, a ser ministrada no oitavo período. Sendo a primeira, pré-requisito desta última.

§1º. Apesar de se desenvolver em componentes curriculares distintos, o TFC deve ser entendido como uma só atividade, a se realizar de maneira contínua e articulada, respeitando-se as seguintes etapas:

I – Pesquisa em Arte: definição do orientador e do tema de estudo, elaboração do plano de trabalho, revisão bibliográfica, investigações iniciais, redação inicial e avaliação parcial do trabalho.

II – Trabalho Final de Curso - TFC: continuação das investigações, conclusão e avaliação final do trabalho.



§2º. A ação pedagógica de que trata o inciso II do Art. 2º da presente resolução será realizada no âmbito do Trabalho Final de Curso - TFC, no último período do curso.

Art. 5º. A estrutura do TFC compreende obrigatoriamente duas etapas.

I. Na primeira etapa, desenvolvida na durante a disciplina a IHI243 - Pesquisa em Arte, o aluno elaborará um projeto de pesquisa, contendo os seguintes elementos: 1 – Introdução, no qual será apresentado o tema da pesquisa e delimitados o problema de pesquisa e as hipóteses, 2 – Objetivos (geral e específicos), 3 – Justificativa, 4 – Fundamentação teórica, 5 – Descrição Metodológica, 6 – Cronograma e 7 – Referências;

II. Na segunda etapa, durante a disciplina IHI241 Trabalho Final de Curso, o aluno desenvolverá uma monografia sobre um tema em Artes Visuais, contendo os seguintes elementos: 1 - Introdução, no qual será apresentado o tema da pesquisa e delimitados o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa do estudo e a metodologia; 2 – Fundamentação teórica; 3 – Resultados e discussões; 4 – Conclusões; 5 – Referências. Além de um plano de curso a ser ministrado sobre esse tema, apresentando os resultados a uma banca examinadora.

Art. 6º. O TFC deve se desenvolver em áreas de conhecimento exploradas ao longo do Curso, sobre tema relacionado às Artes Visuais, podendo ser de caráter teórico ou teórico-prático.

Parágrafo único. A escolha por um TFC de caráter teórico ou teórico-prático, bem como pelo tema de estudo, deve ser feita em conjunto pelo discente e seu orientador, considerando-se:

I – As preferências pessoais do discente.

II – A pertinência e a originalidade do tema.

III – A exequibilidade da pesquisa, respeitando-se o nível de exigência da Graduação.

Art. 7º. Por TFC de caráter teórico entende-se um estudo reflexivo, envolvendo análises e discussões originais, sobre tema relacionado à história, à teoria, à estética, à crítica, à prática ou ao ensino das Artes Visuais. Por TFC de caráter teórico-prático entende-se um estudo que articule processos de reflexão e criação no campo da



produção artística e/ou do ensino de arte, elaborados a partir de pesquisas e experiências em atelier ou em ambiente pedagógico.

§ 1. O TFC de caráter teórico-prático no campo da produção artística deve configurar uma poética que se expresse visualmente, explorando os referenciais estéticos pertinentes à obra realizada, bem como contextos de produção, procedimentos técnicos, especificidades de materiais e equipamentos, entre outras questões relevantes para o tema estudado.

§ 2. O TFC de caráter teórico-prático no campo do ensino de arte deve explorar aspectos como fundamentação teórica, metodológica e histórica, contextos artístico-culturais, considerações sobre o alunado e seu entorno, entre outras questões pertinentes e relevantes para o tema.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º. São objetivos dos Trabalhos Finais de Curso (TFC):

I - Atender ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais que fundamentam os Cursos de Artes Visuais, licenciatura;

II - Promover ações de iniciação científica no âmbito do Departamento Artes da UFAM em consonância com as linhas de Pesquisa estabelecidas pelos Grupos de Pesquisa existentes ou a serem criados na FAARTES e de acordo com as demais linhas de Pesquisa:

- Artes Plásticas;
- Pintura;
- Desenho;
- Gravura;
- Escultura;
- Cerâmica;
- Arte-educação;
- Ensino da arte;
- Teoria, História e Crítica da Arte;



- Arte Digital.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS FINAIS DE CURSO

Art. 9º. A organização e o acompanhamento das atividades de TFC devem ser realizados pela Comissão de TFC, composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, que atuará como Presidente da Comissão, e por 02 (dois) docentes que ministrem aulas para o Curso.

§ 1. Os membros da Comissão de TFC devem representar, na medida do possível, os três eixos de conhecimento explorados pelo Curso de Artes Visuais da UFAM, a saber: teoria, produção e ensino das Artes Visuais.

§ 2. A Comissão de TFC deve ser definida e designada, em portaria, pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3. É de competência e responsabilidade desta Comissão:

I – Assegurar o bom desenvolvimento das atividades de TFC, inclusive convocando reuniões com docentes e discentes para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TFC.

II – Elaborar e divulgar, no início de cada semestre, o cronograma semestral de atividades de TFC, em particular as sessões públicas de defesa.

III – Avaliar os trabalhos realizados no âmbito do TFC I, com a participação na banca de pelo menos um representante da Comissão de TFC, não sendo este o orientador do trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 10º. É de competência e responsabilidade do discente:





I – Encontrar um docente que se disponha a ser seu orientador em Pesquisa em Arte e TFC, definindo com ele o tema e o caráter da pesquisa (teórico ou teórico-prático), bem como o plano e o cronograma de trabalho.

II – Formalizar sua solicitação de matrícula em TFC junto à Coordenação de Curso, por meio do Termo de Aceite de Orientação, até 10 dias após o início do semestre, fornecendo os dados e documentos solicitados.

III – Participar dos encontros de orientação e de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TFC.

IV – Desenvolver o TFC com empenho e dedicação, realizando as atividades exigidas, cumprindo prazos, seguindo as orientações que lhe forem dadas e respeitando as exigências metodológicas e conceituais da pesquisa científica.

Art. 11º. Além do trabalho a ser apresentado nas defesas públicas, o discente deve elaborar e executar uma ação pedagógica relacionada à sua pesquisa de TFC, supervisionado pelo docente que orienta o trabalho, consistindo tal ação em requisito obrigatório para a validação do TFC.

§ 1. A ação pedagógica do TFC pode se configurar como mini-curso, oficina ou qualquer outro tipo de intervenção de caráter pedagógico, com um mínimo de 08 (oito) horas de atividades, sendo esta carga horária aproveitada no estágio supervisionado.

§ 2. A ação pedagógica do TFC pode ser executada em ambientes formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou informais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza), envolvendo qualquer tipo de público (crianças, jovens ou adultos).

§ 3. A ação pedagógica de que trata o presente artigo deve se realizar no âmbito da disciplina IHI241 Trabalho Final de Curso - TFC, podendo se articular:

I – Ao Estágio Supervisionado II.

II – A programa, projeto ou evento de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão da UFAM.

§ 4. Cabe ao orientando e a seu orientador providenciar os meios físicos e materiais para a realização da ação acadêmica planejada, solicitando o apoio de instâncias da UFAM ou exteriores a esta.

§ 5. Cabe ao discente atestar a execução da ação pedagógica de TFC, através de documento comprobatório, depoimento dos participantes, registros fotográficos e



videográficos, com a anuência do seu orientador, e anexá-lo, em forma de relatório, ao volume entregue em TFC.

§ 6. A realização da defesa de TFC está condicionada à comprovação de execução da ação pedagógica de que trata o presente artigo.

## CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 12º. A orientação de TFC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, deve ser de responsabilidade de um docente com titulação mínima de especialista, que ministre ou tenha ministrado de forma regular componentes curriculares do curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFAM.

§ 1. Cada orientador pode ter, no máximo, 05 (cinco) orientandos por semestre.

§ 2. É de competência e responsabilidade do docente orientador:

I – Estabelecer, juntamente com o orientando, plano e cronograma de trabalho, incluindo os encontros de orientação.

II – Conduzir o desenvolvimento do projeto acadêmico, em suas diferentes etapas.

III – Participar de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TFC.

IV – Comunicar à Comissão de TFC qualquer problema que esteja dificultando o desenvolvimento do TFC.

V – Preparar o orientando para as defesas públicas do trabalho.

VI – Organizar e presidir a sessão de defesa pública em TFC.

VII – Orientar a ação pedagógica a ser executada pelo discente, no âmbito do TFC.

VIII – Autorizar a entrega do projeto de monografia e versão final do TFC na Coordenação do Curso, constando a sua assinatura na folha de rosto do trabalho.

§ 3. Caso o discente sinta a necessidade e/ou o orientador julgue necessário, o trabalho pode ser co-orientado por outro docente da UFAM.

Parágrafo Único: Eventualmente, um professor aposentado do DEPARTES poderá orientar os TFCs. No entanto, deverá seguir todas as normas e regras emanadas deste Regulamento.



Art. 13º. A fim de assegurar a continuidade e a coerência do trabalho, o discente deve ter o mesmo orientador em Pesquisa em Arte e no Trabalho Final de Curso - TFC.

§ 1. O docente que assumir a orientação do trabalho deve se comprometer a fazê-lo em Pesquisa em Arte e Trabalho Final de Curso - TFC.

§ 2. Por impossibilidade do docente (afastamento por motivo de saúde ou licença profissional), pode haver mudança de orientação a qualquer momento, em Pesquisa em Arte e Trabalho Final de Curso - TFC, cabendo à Comissão de TFC designar novo docente para assumir a orientação do trabalho, caso o discente não o apresente, levando em consideração a natureza e o tema da pesquisa.

§ 3. Orientador ou orientando podem solicitar mudança no processo de orientação em Pesquisa em Arte, até 30 dias após a matrícula, justificando por escrito à Comissão de TFC, que analisará e deliberará sobre o caso, apresentando parecer ao Colegiado do Curso para a apreciação e homologação.

Parágrafo único. Após a homologação dos orientadores, em reunião do Colegiado de Curso, a troca de orientador só será permitida com nova autorização do Colegiado e com a anuência dos envolvidos no processo de troca de orientação e da Comissão de TFC. O orientador da disciplina Pesquisa em Arte será o mesmo da disciplina Trabalho Final de Curso - TFC.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14º. O discente que optar pelo TFC de caráter teórico deve apresentar o resultado de suas reflexões sob forma de Monografia, seguindo as normas técnicas recebidas no momento da inscrição em Pesquisa em Arte.

Art. 15º. O discente que optar pelo TFC de caráter teórico-prático deve apresentar um Memorial Reflexivo e o resultado de seu processo criativo em arte ou em ensino de arte.

§ 1. O Memorial Reflexivo deve apresentar, explicar e justificar o processo criativo em arte ou em ensino de arte, explicitando o amparo teórico, metodológico e conceitual da proposta.



§ 2. Será considerado resultado de processo criativo:

I – Em arte: produção em qualquer linguagem artística aprovada pelo orientador.

II – Em ensino de arte: experiência pedagógica em ambientes formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou informais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza).

§ 3. Em casos excepcionais, trabalhos artísticos complexos, que exijam meios especiais para sua realização (técnicos, materiais, financeiros ou outros), podem ser apresentados sob a forma de projeto circunstanciado por esboços, croquis, vídeos de demonstração (se for o caso) e outros materiais que referenciem a(s) obra(s) a ser(em) realizada(s).

Art. 16º. Ao final de Pesquisa em Arte, na última semana do período letivo em andamento, o discente deve proceder à primeira defesa de seu trabalho, correspondendo ao projeto de monografia, em sessão pública, diante de uma banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora de Pesquisa em Arte deve ser composta pelo docente que orienta o trabalho, que presidirá a banca, e por 02 (dois) membros convidados, dentro do quadro docente da FAARTES, podendo um dos membros ser de outras instituições ou pessoa de notório saber na área da pesquisa, desde que aprovado pela Comissão de TFC.

§ 2. Será avaliada, na defesa de Pesquisa em Arte, a evolução inicial do trabalho, devendo para isso o discente elaborar um Memorial de Pesquisa contendo, no mínimo:

I - Apresentação

II - Justificativa

III - Objetivos

IV - Metodologia

V - Fundamentação teórica

VI - Cronograma de trabalho

VII - Referências bibliográficas

§ 3. Todo discente deve apresentar um Memorial de Pesquisa, independente do caráter do trabalho (teórico ou teórico-prático, individual ou em equipe).

§ 4. As datas e horários de defesa de Pesquisa em Arte devem ser marcados e divulgados pela Comissão de TFC com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.



§ 5. Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de defesa do Pesquisa em Arte, o discente deve depositar, na Coordenação de Curso, 03 (três) cópias do Memorial de Pesquisa, encadernadas em espiral e com a assinatura do professor orientador na folha de rosto, declarando ciência sobre o conteúdo do trabalho.

§ 6. Durante a defesa de Pesquisa em Arte, os membros da banca examinadora deverão assinar a Ata de Defesa em via única, registrando o consenso sobre a nota do discente.

§ 7. A nota mínima para aprovação em Pesquisa em Arte é 5,0 (cinco).

§ 8. O discente que não obtiver a nota mínima de aprovação em Pesquisa em Arte será reprovado.

§ 9. As atas de defesas de Pesquisa em Arte devem ficar arquivadas na Coordenação de Curso, podendo ser consultadas a qualquer momento pelo orientador e pelo orientando.

Art. 17°. Ao final do Trabalho Final de Curso - TFC, na última semana do período letivo em andamento, o discente deve proceder à defesa final de seu trabalho, em sessão pública, diante de banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora do Trabalho Final de Curso - TFC deve ser composta pelo docente que orienta o trabalho, que presidirá a banca, e por 02 (dois) membros convidados, dentro do quadro docente da FAARTES, podendo um dos membros ser de outras instituições ou pessoa de notório saber na área da pesquisa.

§ 2. Será avaliada, na defesa de Trabalho Final de Curso - TFC, a totalidade do trabalho do discente, incluindo a produção escrita (Monografia ou Memorial Reflexivo) e, quando houver, o resultado do processo de criação.

§ 3. Cabe ao orientador coordenar as atividades referentes à defesa pública do trabalho do orientando em Trabalho Final de Curso - TFC, quais sejam:

I – Definir e convidar os membros da banca examinadora.

II – Definir a data e horária da defesa pública, respeitando o calendário definido pela Comissão de TFC.

III – Solicitar, à Faculdade de Artes, sala e equipamentos necessários para a defesa do trabalho do orientando.



IV – Assegurar que os membros da banca examinadora receberão o trabalho impresso do aluno (Monografia ou Memorial Reflexivo), encadernadas em espiral, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da defesa.

V – Presidir e coordenar a sessão pública de defesa.

§ 6. Durante a defesa de Trabalho Final de Curso - TFC, os membros da banca examinadora deverão assinar a Ata de Defesa em via única, registrando o consenso sobre a nota do discente.

§7. Imediatamente após o término da defesa de Trabalho Final de Curso - TFC, a banca examinadora deverá entregar a ata de defesa à Coordenação.

§ 8. A nota mínima para aprovação em Trabalho Final de Curso - TFC é 5,0 (cinco).

§ 9. O discente que não obtiver a nota mínima de aprovação em Trabalho Final de Curso - TFC será reprovado.

§ 10. Após a defesa do Trabalho Final de Curso - TFC, o discente que tiver sido aprovado pode dispor de 15 (dez) dias corridos para efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora, após o que deve depositar, na Coordenação de Curso, a versão final do trabalho, impressa e encadernada, bem como digitalizada no formato PDF.

§ 11. Na folha de rosto da versão final e impressa do TFC deverá constar a assinatura do orientador, declarando ciência sobre o conteúdo do trabalho.

§ 12. Apenas os discentes que entregarem a versão final do TFC encadernado e digitalizado em PDF terão a nota do trabalho cadastrada no eCampus pela Coordenação do Curso.

Art. 18º. O discente que não cumprir os prazos ou desistir de apresentar o trabalho será reprovado, devendo matricular-se novamente no mesmo componente em período letivo posterior.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



---

Art. 19º. Para aprovação do TFC devem ser levadas em consideração as normas deste Regulamento e a existência ou não de trabalho já apresentado e defendido com base em Monografia idêntica ou similar.

Parágrafo único: O estudante que apresentar trabalho comprovadamente copiado de outro trabalho (mesmo que obtido na internet) será reprovado no TFC e o professor-orientador tem o dever de registrar o fato para que medidas de punição cabíveis sejam tomadas com base no Código de Processo Civil e nos Regimento e Estatuto da UFAM, podendo o discente ser excluído da instituição.

Art. 20º. Este Regulamento deve ser do conhecimento de todos os alunos matriculados na disciplina Pesquisa em arte e TFC.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pelo  
Colegiado do Curso